**Projeto de Resolução n° \_\_/2025**

Dispõe sobre a inclusão da Seção VII ao Capítulo III do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, para dispor sobre as Frentes Parlamentares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro passa a vigorar acrescido da Seção VII ao Capítulo III do Título IV, com a seguinte redação:

*Seção VII – Das Frentes Parlamentares*

*Art. 133-A. Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por, no mínimo, 3 (três) vereadores, destinada a promover o debate, o aprimoramento da legislação municipal e o desenvolvimento de políticas públicas sobre temas de relevante interesse social.*

*Art. 133-B. As Frentes Parlamentares serão constituídas por meio de Projeto de Resolução, que definirá:*

*I – o nome e o objetivo da Frente;*

*II – sua composição mínima;*

*III – o Coordenador, que representará a Frente perante a Mesa Diretora.*

*Parágrafo único. Poderão participar das atividades das Frentes Parlamentares representantes da sociedade civil, entidades de classe, organizações públicas e privadas, desde que relacionadas ao objeto da Frente.*

*Art. 133-C. Compete às Frentes Parlamentares:*

*I – promover debates, seminários, audiências públicas e estudos;*

*II – propor medidas legislativas compatíveis com seu objeto;*

*III – acompanhar políticas públicas municipais relacionadas à sua finalidade;*

*IV – elaborar relatórios anuais de suas atividades, a serem encaminhados à Mesa Diretora.*

*Art. 133-D. Cada vereador poderá propor até 2 (duas) Frentes Parlamentares por legislatura e integrar, simultaneamente, no máximo 3 (três) Frentes.*

*Art. 133-E. As Frentes Parlamentares terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sendo automaticamente extintas ao término da Legislatura.*

*Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, deverá ser apresentado relatório final das atividades à Mesa Diretora.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 11 de setembro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**PROTOCOLO N° \_\_\_\_/2025**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares, instrumentos já consolidados em diversos parlamentos do país, inclusive em Câmaras Municipais de porte semelhante ao de Registro, como Campinas, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

As Frentes Parlamentares possuem caráter suprapartidário e visam ampliar o diálogo entre os vereadores, a sociedade civil e o Poder Executivo, com o propósito de discutir temas de relevante interesse social, promover o aprimoramento da legislação municipal e acompanhar a implementação de políticas públicas.

A composição mínima de três vereadores garante a pluralidade e a legitimidade dessas Frentes, ao mesmo tempo em que assegura a viabilidade prática de sua instalação. Já a limitação de participação em até três Frentes por vereador preserva o equilíbrio das atividades legislativas e evita a dispersão dos trabalhos parlamentares.

A formalização dessa possibilidade no Regimento Interno reforça o compromisso do Legislativo de Registro com a democracia participativa, a transparência e a aproximação com a comunidade, permitindo que setores relevantes da sociedade organizada colaborem na formulação de políticas públicas de interesse local.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço institucional na atuação desta Casa de Leis.